

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013

(Do Sr. Sérgio Brito)

Dispõe sobre a concessão de desconto no preço de venda de combustíveis para abastecimento dos veículos pertencentes a taxistas e caminhoneiros autônomos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam os postos revendedores de combustíveis obrigados a conceder desconto de vinte por cento no preço dos combustíveis nas vendas realizadas para abastecimento de veículos pertencentes a taxistas e caminhoneiros autônomos.

§ 1º Os postos revendedores de combustíveis apresentarão mensalmente, à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), demonstrativo dos descontos concedidos nas vendas mencionadas no *caput* deste artigo, a fim de fazerem jus ao ressarcimento dessas despesas.

§ 2º As despesas com o ressarcimento das despesas mencionadas no parágrafo anterior correrão por conta da arrecadação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide), criada pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos previstos no art. 6º da Lei nº 10.636, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 2º. Para fazerem jus ao disposto no art. 1º desta lei, os taxistas e caminhoneiros deverão comprovar serem proprietários de seus

respectivos veículos e cadastrar-se junto aos respectivos sindicatos, que emitirão credencial em que constará a inscrição de um único veículo para cada proprietário cadastrado.

§ 1º A credencial mencionada neste artigo será válida em todo o território nacional e vigorará pelo prazo de dois anos, permitida a sua renovação enquanto os veículos permanecerem na posse dos proprietários cadastrados.

§ 2º Além dos elementos de identificação do portador, deverá constar na credencial o número da carteira de habilitação do motorista beneficiário e a identificação completa do veículo a ser abastecido.

§ 3º A ANP ficará incumbida de exercer o controle do sistema de cadastro, criado para fins desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, por Decreto presidencial, as disposições desta Lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É do conhecimento público os elevados custos que esta classe trabalhadora tão importante para a economia brasileira arca para a manutenção de seus veículos. Estamos vivendo momentos muitos bons para o turismo local. As Copas e as Olimpíadas. Para um excelente atendimento aos usuários esses trabalhadores autônomos tem que oferecer um trabalho com qualidade.

Na prestação de seus serviços à sociedade brasileira, os taxistas e caminhoneiros autônomos de nosso país, além dos percalços inerentes à sua profissão, enfrentam outras dificuldades.

Além dos altos encargos a que estão submetidos, os trabalhadores autônomos pagam elevados pedágios e a qualidade de nossas rodovias e vias urbanas têm agravado, ultimamente, a situação dessas categorias.

2013_11662